

PROCESSO: 000655/2018

PROCESSO: 000655/2018

**Requerente:** FAS COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA - EPP**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO**Aberto em:** 17/01/2018 14.42.43**Local de criação:** SMAD - DLCPara maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Araucária - PR
SMAD - DLC

SMAD**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**Requerente:** FAS COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA - EPP**CPF/CNPJ:** 18.330.394/0001-01**Telefone:**

Endereço: , 446,
- Araucária - PR -

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Recurso interposto em face do pregão 102/2017, autos 9262/2017.

:

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-01-17 14:42:43.0

FAS COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA - EPP

Processo cadastrado por: Mariana Wunsche - SMAD - DLC Em 2018-01-17 14:42:43.0

PROCESSO:
000655/2018



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/PR**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017 - PROCESSO Nº 9262/2017

FAS COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.330.394/0001-01, com sede a Avenida Curitiba, 446, Lamenha Grande, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83507-420, neste ato representada pelo Srº **FABRÍCIO APARECIDO DA SILVA**, inscrito no sob nº 070.484.279-30, vem, por seu representante legal, dentro do prazo legal nos termos da Lei 8.666/93 art.109, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de desclassificação, no Comunicado de Resultado da 1ª Análise de Amostras enviado para o endereço eletrônico da recorrente em 11/01/2018, que acabou por desclassificá-la no processo licitatório em virtude da "reprovação das amostras de material apresentado", expondo para tanto os fatos e fundamento a seguir:

I – A empresa recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de pregão presencial pela qual o município de Araucária, através da sua comissão de licitação, ora recorrida, objetiva a aquisição de saibro médio para o estoque da SMOP e para os distritos de Guajuvira, Colônia Cristina e Tietê, visando a utilização na manutenção e pavimentação das vias urbanas e rurais do município.

II – Atendendo ao item das amostras, a recorrente, declarada "vencedora provisória" para o item 1, grupo 1 – Saibro Médio – Estoque da SMOP, apresentou em 20/12/2017, prazo legal estabelecido, a amostra do material para as devidas análises no pátio da SMOP, localizado a Rodovia do Xisto, nº8620, KM 24 - Porto das Laranjeiras, Araucária/PR.

III – Na data de apresentação das amostras apresentaram-se todos os documentos solicitados no endereço eletrônico da recorrente, entre eles, dados cadastrais da jazida de extração, contrato de fornecimento,

licença ambiental (Portaria de Lavra, Licença do IAP, Declaração DNPM, Certidão de regularidade DNPM).



IV - Ocorre que nada data de 11/01/2018 a recorrente recebeu o comunicado eletronicamente de sua desclassificação, com alegação de reprovação da amostra de material enviado para análise pelo laboratório da SMOP.

V – Em virtude da recorrente fornecer saibro médio, objeto do pregão presencial nº102/2017, para diversas empresas do setor privado e prefeituras de diversos municípios e sendo a saibreira fornecedora uma empresa que atua no ramo há anos sem nada que desaponte sua conduta, respeitando as especificações qualitativas, referências dos índices de órgãos especialistas na análise e aceitabilidade do material em questão, optou-se por uma nova análise do mesmo material fornecido ao laboratório da SMOP.

VI - A recorrente enviou para análise em Laboratório independente amostra do mesmo material fornecido para análise do laboratório da SMOP, coletado no pátio da SMOP na data de 11/01/2018, para as análises cabíveis, sito a Solotecnica – C.I.S. Geotecnia e Fundações Ltda.

VII – No resultado das análises realizadas pelo laboratório da SMOP, notou-se que no ensaio do I.S.C. – Índice de Suporte Califórnia ou CBR, consta a data de 21/11/2017 e 24/11/2017. Data esta anterior ao processo licitatório e sendo assim nem a amostra havia sido enviada para análise. Lapso que pode ter comprometido o resultado dos índices divulgados.

VIII – Em face das razões expostas, a recorrente requer desta digna Comissão de Licitação que admita-se a apresentação da análise realizada por empresa independente supra mencionada, laudo que será emitido por tal até a data de 19/01/2018 e entregue a Comissão de Licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e na hipótese esperada disso acontecer nosso material possa ser fornecido para as finalidades devidas.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



Termos em que pede deferimento.

Almirante Tamandaré, 17 de janeiro de 2018.

Fabrizio Aparecido da Silva

Fabrizio Aparecido da Silva

Representante Legal

CPF: 070.484.279-30

RG: 9.979.627-8

18.330.394/0001-01

FAS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. EPP

Av. Curitiba, 446

Lamenha Grande - CEP 83.507-420

Alm. Tamandaré - PR

7

GRANULOMETRIA E ENSAIOS FÍSICOS

LOCAL: DEPOSITO SMOP	Estudo:	DATA: 29/12/2017
JAZIDA: RIO BRANCO DO SUL	Interessado:	Araucária
Material: SAIBRO AMARELO	Estaca:	
Firma:	Posição:	
Obs: AMOSTRA TRAZIDA PELO FORNECEDOR		

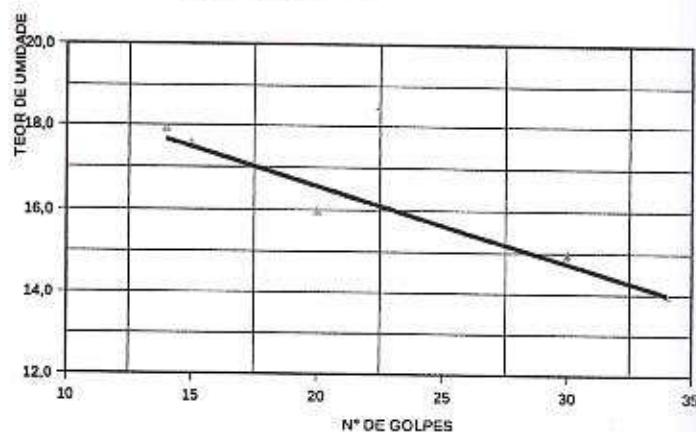
ANÁLISE GRANULOMÉTRICA

UMIDADE HIGROSCÓPICA			PENEIRAMENTO GROSSO					
Cápsula n°	1	2	Peneiras		Peso da Amostra Seca (g)		Porcentagem que passa da amostra total	
Solo úmido + tara (g)	269,22	242,11	n°	mm	Retido	Passado		
Solo seco + tara (g)	267,30	240,01	2"	50	0,00	26605,55	100,0	
Tara da cápsula (g)	0,00	0,00	11/2"	38	0,00	26.605,5	100,0	
Água (g)	1,92	2,10	1"	25	610,00	25.995,55	97,7	
Solo seco (g)	267,30	240,01	3/4"	19	2555,00	23.440,55	88,1	
Teor de umidade (%)	0,7	0,9	3/8"	9,5	8525,00	14.915,55	56,1	
Umidade média (%)		0,8	4	4,8	6605,00	8.310,5	31,2	
			10	2,0	3.358,00	4.952,5	18,6	
AMOSTRA TOTAL SECA = 26.605,5			PENEIRAMENTO FINO					
a) Amostra total úmida (g)	26645,0		Recipiente n°		Peso da amostra úmida = 100			99,21
b) Solo seco retido na peneira n° 10 (g)	21653,0		Peneiras		P.da amostra seca		Porcentagem que passa da	
c) Solo úmido passado na peneira n° 10 (g) (a-b)	4992,0		n°	mm	Retido	Passado	amost. Parcial	amost. Total
d) Solo seco passado na peneira n° 10 (g) (c/1+h)	4952,5		40	0,42	43,00	56,21	56,66	10,5
e) Amostra total seca (g) (b+c)	26605,5		200	0,074	17,00	39,21	39,52	7,4

ENSAIOS FÍSICOS

LIMITE DE LIQUEDEZ						LIMITE DE PLASTICIDADE				
Cápsula n°	1	12	30	24	29	1	8	13	29	13
Cápsula + solo úmido (g)	10,35	29,43	14,67	18,70	28,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cápsula + solo seco (g)	10,22	26,66	13,67	17,23	25,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Peso da cápsula (g)	9,29	8,14	7,41	8,87	8,83	9,29	7,88	7,41	8,53	7,41
Peso da água (g)	0,13	2,77	1,00	1,47	3,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Peso do solo seco (g)	0,93	18,52	6,26	8,36	16,79	-9,29	-7,88	-7,41	-8,53	-7,41
Porcentagem de água	14,0	15,0	16,0	17,6	17,9	14,9	14,9	14,9	14,9	14,9
N° de pancadas	34	30	20	15	14	Número de Pontos Aproveitados				
Constante	1,038	1,005	0,954	0,94	0,933	EQUIVALENTE DE AREIA				
Límite de liquidez calculado	14,51	15,0	15,2	16,5	16,7					

LL = 14,9



Provetas n°			
h 1			
h 2			
EA			
EA med.			

RESUMO DOS ENSAIOS

GRANUL.	Pedregulho	12,6 %
	Areia grossa	8,1 %
	Areia fina	3,2 %
	Passado na # 200	7,4 %
	LL	14,9 % < 30
	LP	14,9 % NULO
	IP	0,0 %
	EA	0
	IG	0
	Classificação H.R.B.	A-4
	Material	SAIBRO AMARELO

ETAPA	GRANULOMETRIA	LL	LP	EA	CÁLCULOS	VISTO
DATA	3/1/2018	3/1/2018	3/1/2018			
OPERADOR						

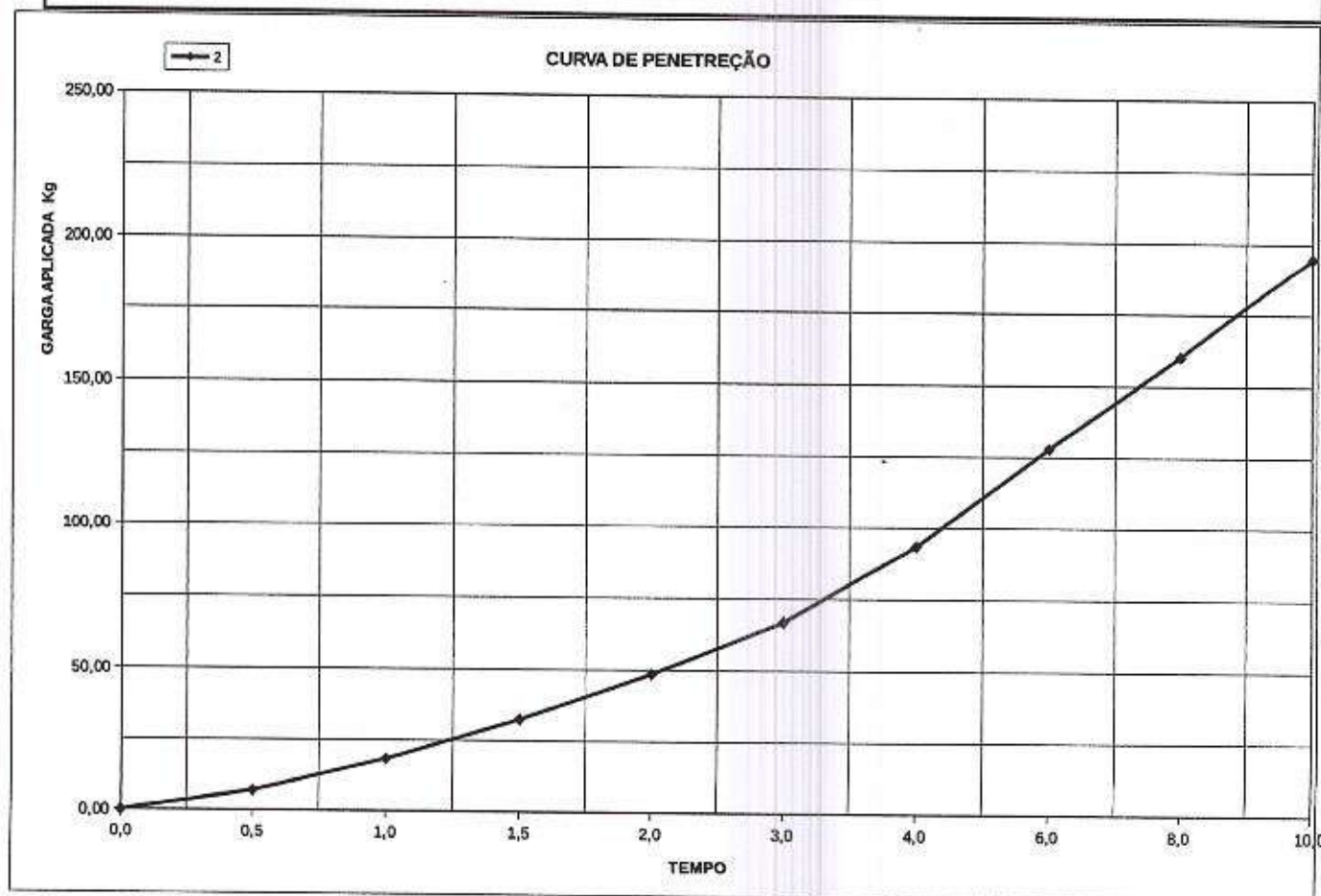
ENSAIO DO I.S.C.

FURO 5



ANEL N°				SAIBRO R. B. DO SUL		CONSTANTE PRENSA								
CILINDRO N°				2		JAZIDA			0,108					
ALTURA INICIAL (mm)				114		RIO BRANCO								
						PELO CLIENTE			AMOSTRA					
EXPANSÃO	DATA	HORA	LEITURA	DIFERENÇA	%	LEITURA	DIFERENÇA	%	LEITURA	DIFERENÇA	%			
	21/11/17		1,00											
	24/11/17		1,00	0,00	0,00									
PENETRAÇÃO	PENETR.	TEMPO MÍN	LEITURA			I.S.C	LEITURA			I.S.C	LEITURA			I.S.C
			ANEL	CALC.	CORRIG.		ANEL	CALC.	CORRIG.		ANEL	CALC.	CORRIG.	
	0,63	0,5	63	6,80										
	1,27	1,0	170	18,36										
	1,90	1,5	300	32,40										
	2,54	2,0	450	48,60	48,60	69,12								
	3,81	3,0	620	66,96										
	5,08	4,0	865	93,42	93,42	88,63								
	7,62	6,0	1185	127,98										
	10,16	8,0	1485	160,38										
	12,70	10,0	1802	194,62										

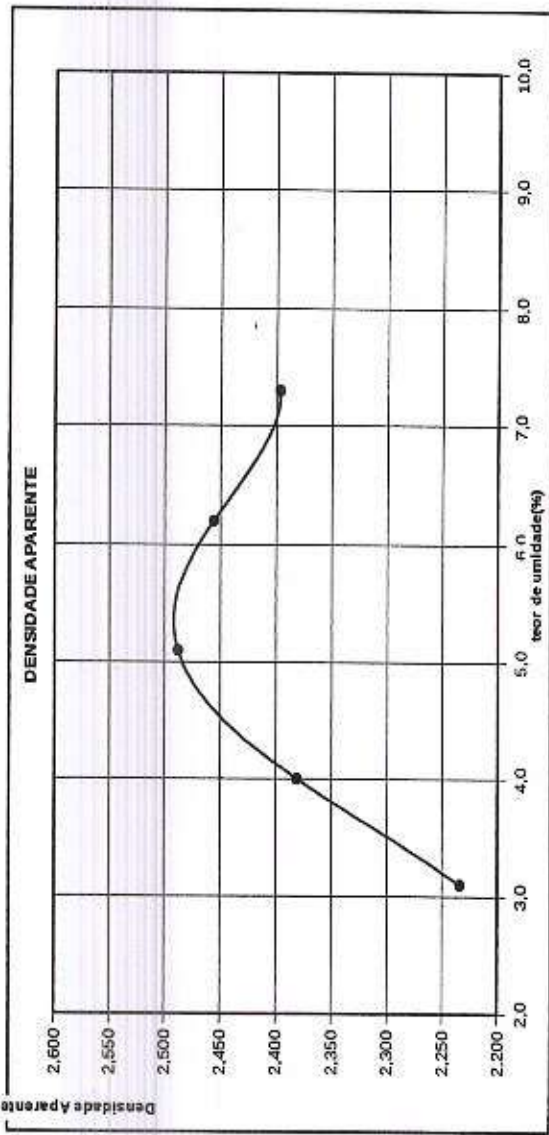
I.S.C. = 88,6 EXPANSÃO = 0,00



JAZIDA	RIO BRANCO DO SUL	SAIBRO DE CALCÁRIO
LOCAL:	DEPOSITO DA SMOP	E AMARELO
	DATA	22/12/2017

COMPACTAÇÃO							
Cilindro nº	8	8	2	8	8		
Água Adicionada(ml)							
Peso do Cilindro+Solo Úmido(g)	10490	10851	10906		11125	11050	
Peso do Cilindro(g)	5685	5685	5640		5685	5685	
Peso do Solo Úmido(g)	4805	5166	5266		5440	5365	
Volume do Cilindro(cm³)	2086	2086	2014		2086	2086	
Densidade Aparente Úmida(g/cm³)	2,303	2,477	2,615		2,608	2,572	

DETERMINAÇÃO DA UMIDADE							
Cápsula nº	5	3	1	2	4		
Peso da Cápsula+Solo Úmido(g)	2198,00	2143,00	2192,00	2137,00	2098,00		
Peso da Cápsula+Solo Seco(g)	2148,00	2081,00	2112,00	2044,00	1992,00		
Peso da Água(g)	50,00	62,00	80,00	93,00	106,00		
Peso da Cápsula(g)	543,00	534,00	537,00	533,00	542,00		
Peso do Solo Seco(g)	1605,00	1547,00	1575,00	1511,00	1450,00		
Teor de Umidade(%)	3,1	4,0	5,1	6,2	7,3		
Umidade Adotada(%)	3,1	4,0	5,1	6,2	7,3		
Densidade Aparente Seca(g/cm³)	2,234	2,381	2,488	2,456	2,397		



DENS. SECA MÁXIMA (g/cm³)	2,492	UMIDADE ÓTIMA (%)	5,3
OBS. MISTURA FEITA E ENTREGUE PELA SAIBREIRA			





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO

Ao pregoeiro:

- I) Recebi, nesta data, o presente Recurso Administrativo, em face do pregão 102/2017, dos autos 9262/2017.
- II) Ao pregoeiro para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de janeiro de 2018.

Mariana Wünsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração



**COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
REFERENTE AO PREGÃO Nº 0102/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9262/2017**

OBJETO: Aquisição de SAIBRO MÉDIO para o estoque da SMOP e para os Distritos de Guajuvira, Colônia Cristina e Tietê, visando a utilização na manutenção e pavimentação das vias urbanas e rurais do município, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

O Pregoeiro que abaixo assina comunica aos interessados no fornecimento do objeto relativo ao processo licitatório em epígrafe, que as empresas DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO LTDA - EPP e FAS COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA EPP apresentaram RECURSOS ADMINISTRATIVOS tempestivos, através dos processos nº 652/2018 e 655/2018, respectivamente. Assim, nos termos do inciso XVIII do Art. 4º da lei 10.520/2002, concede-se o prazo legal para apresentação de contrarrazões aos referidos recursos.

O presente comunicado deverá ser veiculado no sítio eletrônico da PMA, encaminhado aos interessados através de correio eletrônico nos endereços informados nos envelopes por eles protocolados – juntamente com as razões dos recursos digitalizadas, e afixado no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal na data de sua expedição.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de janeiro de 2018.

**ROSICLER CORSO
PREGOEIRO - DECRETO Nº 31.519/2017**



Assunto: COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - PREGÃO 102/2017

De: Rosane Maria Freitas de Souza <rosane.souza@araucaria.pr.gov.br>

Data: 18/01/2018 13:33

Para: "Jucileide Viana R. Dubiela" <jucileide.dubiela@araucaria.pr.gov.br>, agregados@caltec.com.br, cotragon3@hotmail.com, doisirmaosterraplanagem@hotmail.com, financeiro.euromineros@gmail.com, fabricio_fasterraplanagem@hotmail.com, sergiovazcontador@gmail.com, mbateias@ig.com.br, obras@mineracaocosta.com.br, mpianaro@hotmail.com, mrwtransportes@ig.com.br, pedreirasantana@gmail.com

CC: naf.smop@araucaria.pr.gov.br, rosicler.corso@araucaria.pr.gov.br, "Rosicler M. Camargo Bonora" <rosicler.bonora@araucaria.pr.gov.br>, rosicler.corso@araucaria.pr.gov.br

**COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
REFERENTE AO PREGÃO Nº 0102/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9262/2017**

OBJETO: Aquisição de SAIBRO MÉDIO para o estoque da SMOP e para os Distritos de Guajuvira, Colônia Cristina e Tietê, visando a utilização na manutenção e pavimentação das vias urbanas e rurais do município, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

O Pregoeiro que abaixo assina comunica aos interessados no fornecimento do objeto relativo ao processo licitatório em epígrafe, que as empresas DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO LTDA - EPP e FAS COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA EPP apresentaram RECURSOS ADMINISTRATIVOS tempestivos, através dos processos nº 652/2018 e 655/2018, respectivamente. Assim, nos termos do inciso XVIII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, concede-se o prazo legal para apresentação de contrarrazões aos referidos recursos.

O presente comunicado deverá ser veiculado no site eletrônico da PMA, encaminhado aos interessados através de correio eletrônico nos endereços informados nos envelopes por eles protocolados – juntamente com as razões dos recursos digitalizadas, e afixado no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal na data de sua expedição.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de janeiro de 2018.

**ROSICLER CORSO
PREGOEIRO - DECRETO Nº 31.519/2017**

Att.,
Rosane M. F. de Souza
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Compras
Fone: 3614-1490
Email: rosane.souza@araucaria.pr.gov.br

— Anexos: —

RECURSO 652 2018 DOIS IRMÃOS.pdf	598KB
RECURSO 655 2018 FAS.pdf	961KB



PROCESSO: 000655/2018

Requerente: FAS COMERCIO & SERVIÇO LTDA - EPP

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Aberto em: 17/01/2018 14:42:43

Local de criação: SMAD - DUC

Prefeitura Municipal de Araucária - PR

SMAD - DUC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Uso qualificado, requer a Vossa Excelência uma em cumprimento às finalidades legais, autorização para o arquivamento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente: FAS COMERCIO & SERVIÇO LTDA - EPP

CNPJ: 18.330.394/0001-01

Endereço: 445, Araucária - PR

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Recurso Interposto em face do pregão 102/2017, data 02/01/2017.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 29/01/2018 17:14:42:43.0

FAS COMERCIO & SERVIÇO LTDA - EPP

licença ambiental (Portaria de Lavra, Licença de IAP, Declaração DNPM, Certidão de regularidade DNPM).

IV - Ocorre que nada data de 11/01/2018 a recorrente recebeu o comunicado eletrônico de sua desclassificação, sem alegação da reprovação da amostra de material enviado para análise pelo laboratório da SMOP.

V - Em virtude da recorrente fornecer serviço médio, objeto do pregão presencial nº102/2017, para diversas empresas do setor privado e prefeituras de diversos municípios a ser da salobra fornecedora uma empresa que atua no ramo há anos sem nada que desagente sua conduta, respeitando as especificações qualitativas, referências dos índices de órgãos especializados na análise e aceitabilidade do material em questão, optou-se por uma nova análise do mesmo material fornecido ao laboratório da SMOP.

VI - A recorrente enviou para análise em Laboratório independente amostra do mesmo material fornecido para análise do laboratório da SMOP, coletada no pátio da SMOP na data de 11/01/2018, para as análises cabíveis, isto é, Solubilidade - C.I.S., Geotecnia e Fundações Ltda.

VII - No resultado das análises realizadas pelo laboratório da SMOP, notou-se que no ensaio da I.S.C. - Índice de Suporte Califórnia ou CBR, consta a data de 21/11/2017 e 24/11/2017. Data esta anterior ao processo licitatório e sendo assim, não a amostra havia sido enviada para análise. Lado que pode ter comprometido o resultado dos índices divulgados.

VIII - Em face das razões expostas, a recorrente requer desta digna Comissão de Licitação que admita-se a apresentação da análise realizada por empresa independente supra mencionada, tudo que será emitido por tal até a data de 18/01/2018 e entregue a Comissão de Licitação.

Outrossim, fastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e na hipótese esperada disse acionar nesse matéria, possa ser fornecido para as finalidades devidas.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017 - PROCESSO Nº 926/2017

FAS COMERCIO & SERVIÇO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.330.394/0001-01, com sede a Avenida Curitiba, 445, Laranjeira Grande, Aracária - Paraná CEP 83607-000, neste ato representada pelo Sr. FABRÍCIO APARECIDO DA SILVA, inscrito no sob nº 070.484.279-30, vem, por seu representante legal, dentro do prazo legal nos termos de Lei 8.093/93 art.109, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão de desclassificação, no Comunicado de Resultado da 1ª Análise de Amostras enviado para o endereço eletrônico da recorrente em 11/01/2018, que acabou por desclassificá-la no processo licitatório em virtude de "reprovação das amostras de material apreendido", expondo para todos os fatos e fundamentos a seguir:

I - A empresa recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de pregão presencial pelo qual o município de Araucária, através de sua Comissão de Licitação, ora recorrida, objetiva a aquisição de serviço médio para o asfalto da SMOP e para os distritos de Guajará, Colônia Cristina e Têta, visando a utilização na manutenção e pavimentação das vias urbanas e rurais do município.

II - Atendendo ao item dos amostras, a recorrente, declarada "vencedora provisória" para o item 1, grupo 1 - Serviço Médio - Estação da SMOP, apresentou em 20/12/2017, prazo legal estabelecido, a amostra do material para as devidas análises no pátio da SMOP, localizada a Rodovia do Xisto, nº8820, KM 24 - Porto das Laranjeiras, Araucária/PR.

III - Na data de apresentação das amostras apresentaram-se todos os documentos solicitados no endereço eletrônico da recorrente, entre eles, dados cadastrais da Junta de extração, contrato de fornecimento.

Termos em que pede deferimento

Araucária, 17 de janeiro de 2018

Fabrizio Aparecido da Silva
Fabrizio Aparecido da Silva
Representante Legal
CPF: 070.484.279-30
RG: 9.970.927-1

18.330.394/0001-01
FAS COMERCIO & SERVIÇO LTDA EPP
Av. Curitiba, 445
Laranjeira Grande - CEP 83607-000
Araucária - Paraná



Prefeitura do Município de Araucária



A SMOP - PROCESSO 655/18 - Pregão 112/2017

O presente recurso administrativo questiona a análise laboratorial da amostra, realizada pela equipe técnica da Secretaria Mun. Obras Públicas.

Portanto para melhor embasamento na decisão sobre a solicitação da requerente, é imprescindível que a equipe técnica analise as alegações da requerente quanto ao resultado do laudo laboratorial.

Com o relatório, retorne-se ao DLC para decisão do recurso..

Em 23 de janeiro de 2018.


OSVALDO CÉSAR MARTINS
Pregoeiro



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

FOLHA DE DESPACHO

NA SMOP

PARA DIC

O recurso administrativo interposto pela empresa FAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, no seu item VII, arguiu que a data de execução do ensaio ISC, por ser anterior a entrega da amostra, ^{que} poderia comprometer o resultado do ensaio não procede. O equívoco na data não foi mais foi, em que o digitador não atualizou a data que veio de um outro ensaio.

E ainda, nos procedimentos de execução de ensaio ISC, só pode ser realizada após o resultado do ensaio de compactação que data dia 22/12/2017. Também o ensaio de limite de liquidez e plasticidade data 29/12/2017, ensaio o qual desclassificou esta empresa. Portanto questionar, agora o ensaio que a desclassificou, entende não ser o momento estas normas deviam ser reatadas no momento do edital.

Esta secretaria manifesta-se pelo não movimento do presente recurso, visto que com relação ao "item VII" não estamos de acordo com a coleta de amostra, mantendo-se assim a decisão que elencada, quer seja a reprovação da amostra.

Segue ao DIC para providências cabíveis.

Araucária 25/01/2018.


Fabiano Melo dos Santos
Secretário Municipal de
Obras Públicas e Transportes.



ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO 0655/18

REFERENTE AO PREGÃO 102/17

PROCESSO LICITATÓRIO 9262/17

DOS FATOS

A requerente, empresa FAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP - CNPJ:18.330.394/0001-01, tempestivamente interpôs recurso, insurgindo-se com relação à reprovação de sua amostra de saibro analisada pelo laboratório da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

A tempestividade do presente recurso encontra guarita no artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, combinado com o parágrafo único do artigo 110 da Lei 8666/93, aplicada subsidiariamente no presente caso.

O mesmo artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, acima citado, garante o direito de interposição do recurso em exame e suas contra-razões.

Diante do exposto, *decidiu o Pregoeiro NOTIFICAR as demais empresas participantes do certame para que apresentassem as contra razões ao recurso impetrado no prazo de 03 (três) dias.* Dentro do prazo legal houve interposição de contra-razões por parte da empresa MRW TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 12.438.193/0001-46, Processo 873/2018.

A sessão pública para análise das propostas e habilitação ocorreu no dia 15/12/17. Após a fase de lances e verificação das condições habilitatórias, a empresa FAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP foi declarada vencedora provisória para o item 01 do Grupo 01. Na ata da sessão a requerente foi devidamente comunicada do prazo para entrega de amostras, conforme exigência prevista no item 3 do anexo II do Edital. A empresa apresentou sua amostra dentro de prazo legal estipulado. Conforme item 3.5 do anexo II do Edital, todas as empresas foram devidamente comunicadas no dia 22/12/2017



(consta às folhas 353 do Processo 9262/17) que a sessão de análise de amostras ocorreria a partir das 14:00 horas do dia 26/12/2017, no Laboratório da Secretaria Municipal de Obras Públicas. No dia informado foi realizada a sessão, com a presença dos representantes legais das seguintes empresas: Dois Irmãos Locação de Máquinas e Equipamentos, CTG Minérios Ltda, FAS Comércio e Serviços Ltda, MRW Transportes Eirelli – ME e Mineração Pianaro Ltda, e os técnicos da Secretaria Mun. de Obras Públicas: Patrícia Alvaristo e Geraldo Silva da Costa, conforme Ata de Análise constante às folhas 358 do Processo 9262/2017, devidamente assinada pelos citados acima.

DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE:

Que na data de 11/01/2018 a recorrente recebeu comunicado de sua desclassificação, com a alegação de reprovação da amostra de material pela análise do laboratório da SMOP.

Alega que fornece saibro médio para diversas empresas do setor privado e prefeituras de diversos municípios, que não há nada que desabone sua conduta, que respeita as especificações qualitativas, referências dos índices de órgãos especialistas na análise e aceitabilidade do material em questão.

A recorrente enviou para análise em Laboratório independente amostra do mesmo material fornecido para análise do laboratório da SMOP, coletado no pátio da SMOP na data de 11/01/18, para as análises cabíveis, sito à Solotecnica – C.I.S Geotecnia e Fundações Ltda, cujo laudo seria emitido até 19/01/18 e requerendo a admissão de tal laudo.

Alega ainda que no resultado da análise realizada pelo laboratório da SMOP consta datas de 21 e 24/11/17, lapso temporal que pode ter comprometido o resultado dos índices divulgados.



Em razão do exposto acima, solicita a reconsideração da decisão que a desclassificou e que o material possa ser fornecido conforme amostra apresentada.

DA ANÁLISE DO PREGOEIRO:

Inicialmente cabe ressaltar a exigência prevista nos itens 2 e 3 do Anexo II do Edital do Pregão 102/2017:

2. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) Deverá ser cotado o valor unitário do produto por metro cúbico, (incluso o frete), razão pela qual apesar do mesmo material, o custo poderá variar conforme local de entrega;
- b) A quantidade dos materiais relacionados neste anexo, servem apenas como orientação para composição de preços não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade do material, o preço permanecerá inalterado.
- c) O material a ser fornecido deverá preencher os seguintes requisitos:
- O CBR (Índice de Suporte Califórnia) deverá ser igual ou superior a 40% (quarenta por cento).
 - A porcentagem de desgaste no Ensaio de Abrasão Los Angeles não deverá ser superior a 60% (sessenta por cento).
 - O limite de Liquidez (LL) deverá ser maior que 30% (trinta por cento).
 - O limite de plasticidade (LP) deverá ser nulo, isto é, NP = sem plasticidade.
 - Deverá obedecer a seguinte distribuição granulométrica:

Peneira	% Passado
4"	100
3.1/2"	80 - 100
3"	75 - 100
2.1/2"	70 - 90
2"	60 - 80
1.1/2"	55 - 75
1"	45 - 65
3/4"	35 - 60
1/2"	30 - 55
3/8"	20 - 50
nº 4	10 - 50
nº 10	5 - 50
nº 40	0 - 30
nº 100	0 - 20
nº 200	0 - 10

d) TEOR DE ARGILA

O teor de argila varia de 7 a 18% para os saibros. As porcentagens de argila referidas foram determinadas simplesmente por decantação. As argilas presentes em cada variedade são de tipos diversos, o que é denunciado pela coloração e pelos aspectos particulares de cada saibro.



e) **DENSIDADE ABSOLUTA**

As densidades absolutas de cada saibro foram determinadas pelo "frasco de Chapman", observando-se a técnica geral recomendada pelo IPT. Para todas as variedades, a densidade absoluta encontrada foi de 2,50.

f) **DENSIDADE APARENTE**

Como a densidade aparente dos materiais granulados varia conforme o método empregado na medição, foram utilizados, com o objetivo de apresentar números mais próximos da realidade, caixotes semelhantes aos que são usados nas obras para as dosagens em volumes das argamassas. Os resultados obtidos foram os seguintes:

Saibro áspero: 1,33 a 1,51;

Saibro macio: 1,18 a 1,21.

3. **DAS AMOSTRAS**

- 3.1. A(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) provisória(s), deverá(ão) apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, amostra do material que será fornecido, na quantidade de 5 (cinco) m³, no laboratório da SMOP, sito à Rodovia do Xisto, Km 156, nº 8.620, aos cuidados da Engenheira Thais de Andrade Fonseca;
- 3.2. Caso a mesma empresa seja declarada vencedora provisória para mais de um item dos quadros de quantidades e custos, poderá ser apresentada apenas o quantitativo a que se refere o subitem 3.1, considerando que as especificações se repetem;
- 3.3. A amostra deverá ser entregue mediante recibo expedido pela própria empresa, reproduzido em papel timbrado da proponente em 02 (duas) vias de igual teor;
- 3.4. No caso da empresa participante não apresentar amostra dentro do prazo estipulado, terá sua proposta desclassificada para o item;
- 3.5. As amostras serão avaliadas por técnicos da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte, em data, horário e local previamente comunicado às empresas participantes. O Comunicado será encaminhado aos licitantes nos endereços de e-mail informados nos envelopes por eles protocolados e veiculado no sítio eletrônico da PMA (como anexo do Edital de Licitação), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 3.6. No ato da entrega da amostra a empresa autoriza a completa análise do produto para comprovar as características contidas nas especificações, constantes neste anexo, abdicando de qualquer indenização pela inutilização da mesma;
- 3.7. O prazo para emissão do parecer de análise das amostras pela equipe avaliadora é de até 05 (cinco) dias úteis contados da data final da apresentação das mesmas;
- 3.8. As amostras serão avaliadas quanto à compatibilidade dos requisitos estabelecidos nas alíneas "c" a "f" do Item 02 deste Anexo;
- 3.9. Em caso de aprovação da amostra apresentada, a empresa será declarada vencedora definitiva, porém, se a amostra for reprovada, a empresa será desclassificada e serão convocadas para entrega de amostra as demais licitantes, uma a uma, por ordem de classificação, nas mesmas condições previstas para entrega pelo primeiro colocado, até que se tenha uma amostra que atenda à especificação editalícia.



Examinando cada ponto recorrido na peça recursal da empresa FAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP, em confronto com as contrarrazões da empresa MRW TRANSPORTES LTDA, com a exigência no Edital (citada acima), com o laudo laboratorial realizado pela equipe técnica da SMOP, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as ponderações que fundamentaram a decisão final do Pregoeiro:

- 1) Conforme laudo laboratorial realizado pela equipe técnica da SMOP (constante às folhas 360 à 367), a amostra apresentada pela requerente não atendeu aos limites estabelecidos de LIQUIDEZ (LL), PLASTICIDADE (LP) E DENSIDADE APARENTE.
- 2) A requerente inconformada com sua desclassificação, coletou amostra no pátio da SMOP (segundo a mesma, da mesma amostra testada pelo laboratório da SMOP) e enviou para laboratório independente, alegando que o resultado sairia até o dia 19/01, mas não juntou aos autos deste recurso nenhum documento comprovando tal procedimento. Mesmo que o tivesse feito, o procedimento não tem previsão em Edital e fere o princípio da isonomia e publicidade, pois só poderia ser realizado mediante comunicado prévio aos demais licitantes e em sessão pública.
- 3) Com relação às datas anteriores constantes no laudo laboratorial, conforme esclarecimento do Senhor Fabiano Melo dos Santos – Secretário Municipal de Obras Públicas, constante às folhas 17 dos autos, trata-se de mero erro de digitação, visto que seria impossível realizar o procedimento laboratorial sem a prévia apresentação da amostra, que somente foi realizada 21/12/2017.

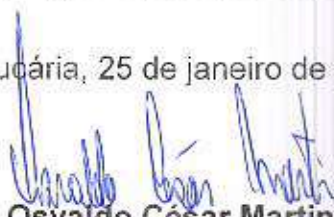
Portanto, seguindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao qual não foi previamente questionado, e também ao princípio da isonomia, não há que se admitir novo laudo ou nova apresentação de amostra pela requerente, pois tal procedimento está disciplinado nos itens 3.8 e 3.9 do Anexo II do Edital.



DA DECISÃO

Pelas razões e fatos de direito acima explicitados, decido pelo conhecimento do recurso, e em razão do interesse público inerente a todos os atos administrativos e fundamentação legal na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na lei 8666/93, **OPINO PELO NÃO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO**, e ratificação dos atos cometidos pelo Pregoeiro Rosicler Corso até a presente data, que por sua iniciativa solicitou desligamento da função de pregoeiro, ao qual substituo no presente processo.

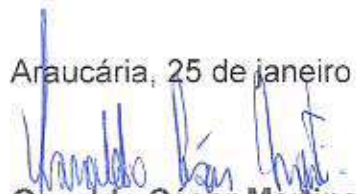
Araucária, 25 de janeiro de 2018.


Osvaldo César Martins
Pregoeiro
Decreto 31.519/17

À SMGO

Segue para Vossa Excelência, na qualidade de autoridade superior, ratificar ou retificar a decisão do Pregoeiro a respeito do presente recurso, conforme parágrafo 4º, art. 109, da Lei 8666/93.

Araucária, 25 de janeiro de 2018.


Osvaldo César Martins
Pregoeiro
Decreto 31.519/17



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

Ref. Processo nº 655/2018

APGM:

Para melhor subsidiar a decisão do Sr. Prefeito, segue para análise e parecer quanto ao mérito do Recurso interposto pela requerente e da decisão do Pregoeiro.

Em, 26/01/2018.

Monah Zein

Diretora Geral da Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº.: 000655/2018

APENSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 000873/2018

RECORRENTE: FAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP

RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

CONTRARRAZOANTE: MRW TRANSPORTES LTDA - ME

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9262/2017

PARECER Nº.: 119/ 2018

1. RELATÓRIO

Abrigam os presentes autos Recurso Administrativo interposto pela empresa **FAS COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA – EPP**, em face de decisão exarada pelo Departamento de Licitações e Compras – Comissão de Licitações, a qual entendeu como inabilitada a empresa recorrente, que se sagrou vencedora provisória nos autos de Processo Licitatório nº. 9262/2017, conforme consta na Ata da Licitação contida às fls.160/164 destes últimos autos, no que tange ao Item 01 do Grupo 01 do certame, eis que esta ofertou o menor preço para o fornecimento do bem pretendido, em conformidade com as especificações contidas no Edital nº. 102/2017 e seus anexos.

Em apertada síntese, a empresa Recorrente alega que:

a) Que fora comunicado de sua desclassificação, com a alegação da reprovação da amostra de material pela análise do laboratório da SMOP, realizada pela Engenheira Patricia Alvarisrta e o Laboratorista Geraldo da Silva Costa do Departamento de Pavimentação.

b) Alega que fornece saibro médio para diversas empresas do setor privado e prefeituras de diversos municípios, que não há nada que desabone sua



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

conduta, que respeita as especificações qualitativas e as referências dos índices de órgãos especialistas na análise e aceitabilidade do seu material.

c) Ainda, que enviou para análise em Laboratório independente amostra do mesmo material fornecido para análise do laboratório da SMOP, apresentado no pátio da SMOP no dia de 11/01/2018, para as análises cabíveis, sito à Solotécnica – C.I.S Geotecnia e Fundações Ltda, cujo laudo seria emitido até 19/01/2018, pugnando pela admissão do referido laudo.

d) Que no resultado da análise realizada pelo laboratório da SMOP constou as datas de 21 e 24/11/2017, data esta anterior ao processo licitatório e a entrega da amostra enviada para análise, pelo que entende que aquele lapso temporal tenha comprometido o resultado dos índices divulgados.

e) Por fim, requer que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão que a desclassificou e que o material possa ser fornecido conforme amostra apresentada.

Pede a reconsideração da decisão adotada pela Comissão de Licitação, no ato representada pela Pregoeira, Sra. **JUCILEIDE VIANA DOS REIS DUBIELA**, consoante Decreto nº. 31.519/2017, para fins de classificação da empresa **FAS COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA – EPP**, pelos fundamentos apresentados.

O Pregoeiro responsável pela licitação, Sr. **OSVALDO CÉSAR MARTINS**, opinou pela não provimento do Recurso Administrativo, haja vista que o laudo realizado pela equipe técnica da SMOP (fls. 360/367), atestou que a amostra apresentada pela recorrente não atendeu os limites estabelecidos de Liquidez (LL), Plasticidade (LP) e Densidade Aparente.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município



Ainda, alega a recorrente que independente do resultado do laudo laboratorial da SMOP, coletou amostragem do mesmo produto entregue ao laboratório da SMOP e enviou a laboratório independente, cujo resultado sairia em 19/01/2018.

Ademais, a recorrente pugna pela reconsideração da decisão que a desclassificou, bem como seja oportunizado prazo para apresentação do laudo laboratorial realizado pelo laboratório independente.

A Secretaria de Obras, por sua vez, na pessoa de seu Secretário, Sr. **FABIANO MELO DOS SANTOS**, esclarece na fl. 17 dos autos, que a recorrente alega no item VII do seu recurso, que a data de execução do ensaio I.S.C é anterior a data da entrega da amostra, fato este que poderia comprometer o resultado do ensaio. De tal modo, posiciona-se pelo não provimento do recurso, haja vista que o equívoco da data se deu pela falta de atualização da data, que os procedimentos de execução de ensaio I.S.C só pode ser realizado após o resultado do ensaio de compactação datado em 22/12/2017, bem como o ensaio de limite de liquidez e plasticidade datado em 29/12/2017, fora este último ensaio que a desclassificou.

Assim, a Secretaria de Obras, manifesta-se pelo não provimento do presente recurso, visto que discorda da nova coleta de amostra, mantendo-se a decisão antes exarada, qual seja, pela reprovação da amostra por não atender as especificações descritas no edital.

Ressalte-se ainda que fora oportunizada defesa das demais licitantes, à empresa **MRW TRANSPORTES LTDA - ME**, as apresentou contrarrazões ao presente Recurso Administrativo. Esta, por sua vez, apresentou-as por meio do Processo Administrativo nº. 000873/2018, no qual pugna pelo não provimento do recurso interposto, eis que a amostra da recorrente não atendeu aos limites de plasticidade e de liquidez, razão pela qual não fora realizado o ensaio de abrasão Los Angeles, pois os itens anteriores não estavam dentro das especificações, a recorrente não atendeu aos



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

requisitos do edital, devendo ser mantida a decisão de desclassificação do certame.

Derradeiramente, pugna para que seja negado provimento ao recurso interposto, eis que fora classificada em 2º lugar, sendo concedido prazo para que a mesma apresente amostra de Saibro.

2. DA ANÁLISE

Há de se considerar que, de fato, que conforme laudo laboratorial realizado pela equipe técnica da SMOP (fls. 360/367), a amostra apresentada pela requerente não atendeu aos limites estabelecidos de Liquidez (LL), Plasticidade (LP) e Densidade Aparente.

O Pregoeiro, o senhor **Oswaldo César Martins**, destaca que a requerente inconformada com a desclassificação coletou amostra testada pelo laboratório da SMOP e enviou para laboratório independente, cujo resultado sairia na data de 19/01/2018.

Como bem destacado pelo pregoeiro, não há provas nos autos que o material enviado para análise do laboratório independente é do mesmo material que foi fornecido pela recorrente ao laboratório da SMOP, assim descabido o recebimento de referido laudo.

Ademais, entende o pregoeiro que se a Administração Pública aceitar as alegações da recorrente, acarretaria a nulidade do processo, eis que as regras de apresentação e análise de amostra, constam previamente no ato convocatório dos licitantes, não havendo discricionariedade do Município quanto as regras já estabelecidas.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Portanto, a fundamentação apresentada pelo Pregoeiro do certame está revestida de legalidade e atende ao princípio da isonomia entre as licitantes, bem como ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelece o art. 3º da Lei 8.666/93 que trata dos princípios a serem observados pela Administração Pública:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio **constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifo nosso).*

Ressalta-se ainda que o edital é claro quando esclarece que as amostras serão avaliadas quanto à compatibilidade dos requisitos estabelecidos consoantes alíneas "c" a "f" do item 02 do Anexo II do edital.

Destarte, tendo em vista o princípio da vinculação ao ato convocatório, não pode o Município admitir novo laudo realizado ou a apresentação de nova amostra pela recorrente, haja vista que o edital é claro ao estabelecer como se dará a avaliação das amostras, bem como o procedimento a ser adotado caso a amostra seja reprovada, conforme dispostos nos itens 3.8 e 3.9 do edital nº102/2017.

Além do mais, a empresa classificada em 4º lugar, **MRW TRANSPORTES LTDA**, em sede de contrarrazões, pugna para que seja negado provimento ao recurso da recorrente, haja vista que a mesma não atendeu aos limites de plasticidade e liquidez, não atendendo os requisitos do edital, devendo ser mantida a decisão que a desclassificou.

Ademais, o material entregue pela recorrente não é Saibro, mas sim rejeito de calcário, e, sendo este aceito além de contrariar o edital vai trazer prejuízos ao Município, eis que em decorrência da falta de plasticidade o material não tem



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

compactação, não possui resistência e aderência, o que prejudica os serviços de manutenção de vias e pavimentação.

Por todo o exposto, a Procuradoria Geral do Município entende que o recorrente não tem razão em seu pleito, quanto a reconsideração da decisão que a desclassificou, sequer para que apresente laudo laboratorial realizado por laboratório diverso, muito menos pela apresentação de nova amostra, eis que as pretensões da requerente não estão abarcadas pelo edital, assim, se a recorrente aceitou participar do certame com as disposições contidas do pregão Presencial nº 102/2017, sem impugná-lo, presume-se que aceitou todas cláusulas ali contidas.

Outrossim, não pode a recorrente após ter sido desclassificado do certame, por sua amostra não atender as especificações requeridas pela Administração Pública, e requerer em sede recursal a reconsideração da decisão que a desclassificou e nova oportunidade para apresentar laudo laboratorial realizado por laboratório independente.

Destarte, considerando os apontamentos realizados pelo Pregoeiro do certame, bem como pelo Secretário da pasta de Obras, tomados aqui como pressupostos de veracidade para a elaboração da presente análise, não pode prosperar as razões lançadas pela parte recorrente.

Ipsa facto, em que pese as razões trazidas pela Recorrente, seu recurso não merece prosperar.

Por força dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre as licitantes e dos primados da Administração Pública, o Recurso protocolado pela empresa **FAS COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA – EPP**, não merece ser provido.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Ademais, há que se ter em mente que a Administração Pública deve ter em vista a proposta mais vantajosa nos processos licitatórios e, para tanto, também pode invocar o princípio do formalismo moderado, conforme preceitua o Tribunal de Contas da União:

Acórdão 357/2015 – Plenário - No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Por fim, destaque-se desde logo, que a 2ª colocada, do Item 1 do grupo 1, a empresa **DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO LTDA**, deverá cumprir com todas as especificidades elencadas no Edital de Pregão Presencial nº. 102/2017, cujo conteúdo foi de seu prévio e amplo conhecimento, sob pena da aplicação no disposto no artigo 87, IV da Lei 8.666/93.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, em que pese a argumentação da Recorrente, empresa **FAS COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA – EPP**, fls. 02/07, esta Procuradoria-Geral do Município **recebe o presente Recurso por tempestivo, para no mérito, opinar pelo seu indeferimento**, conforme fundamentação supra.

Oportunamente, no que diz respeito as contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa **MRW TRANSPORTES LTDA**, fls. 02/22 a Procuradoria-Geral do Município **recebe as razões apresentadas por tempestivas, para no mérito, opinar pelo seu indeferimento**, no sentido de conceder prazo a empresa para que apresente amostra de Saibro, conforme fundamentação supra, em vista que deve ser observado o item 3.9 do edital, ou seja, deve a 2ª colocada, a empresa **DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO LTDA – EPP** ser convocada para entrega



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

das amostras.

Todavia, é importante ressaltar que o presente Parecer é opinativo e não vinculante, cabendo ao Gestor Público a análise da oportunidade e conveniência em se prosseguir com a referida contratação, cabendo a este a tomada da decisão final em consonância com a legalidade e os interesses dos munícipes.

Salvo melhor julgamento, é o Parecer. Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito, gestor máximo do Município de Araucária, para tomada de decisão.

Araucária, 02 de fevereiro de 2018.

99.00-1
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS
Procurador-Geral do Município
OAB/PR 23.423



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo 655/2018

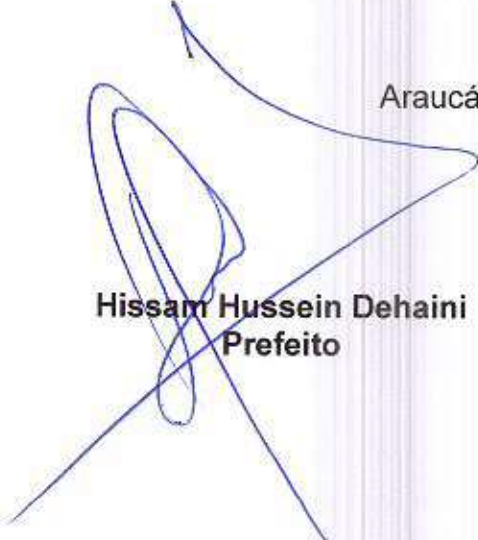
Processo Licitatório nº 9262/2017

Pedido de recurso ao pregão Presencial nº 0102/2017

Examinados os autos do Processo Administrativo nº 655/2018, de pedido de recurso ao Pregão nº 102/2017 – PL 9262/2017, e conforme análise e parecer sob nº 119/2018 exarado pela Procuradoria Geral, às folhas 25/32, ratifico a decisão do Pregoeiro, às folhas 18/23, pelo **NÃO PROVIMENTO AO PEDIDO DE RECURSO INTERPOSTO** pela empresa FAS COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA - EPP.

À SMAD-DLC, para que seja dado conhecimento da decisão ao Pregoeiro e a Recorrente e demais providências necessárias.

Araucária, 05 de fevereiro de 2018.


Hissam Hussein Dehaini
Prefeito